

## **EDITAL N.º48 /2016**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado ao Condomínio do Prédio sito na Rua Dr. Mendonça Cortez, Lote B, Quelfes, em Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 5/2016, pela seguinte acusação: no dia 13 de Janeiro de 2016, o Condomínio do prédio sito na Rua Dr. Mendonça Cortez, – Lote B, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, procedeu a obras de alteração na sua fachada principal, alterando a cor da pintura da mesma, que era anteriormente de cor branca e barras de cor azul, passando agora a ser de cor castanha clara e barras de cor castanha escura, sem prévio licenciamento camarário, factos constatados pelo Serviço de Fiscalização do Município, nos termos do auto de notícia que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dez., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, facto que constitui contra-ordenação prevista pela alínea a) do n.º 1 do art.º 98 e punida pelo n.º 3 do mesmo artigo com coima graduada de € 500,00 a € 200 000,00 tratando-se de pessoa singular, e de € 1 500,00 até € 450 000,00 tratando-se de pessoa coletiva;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o Condomínio notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir

resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado;

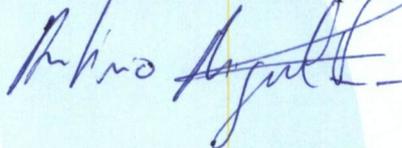
4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos ao representante legal do Condomínio supra-identificado, a apresentação de elementos que permitam avaliar a situação económica do Condomínio;

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Olhão, sede do Município, aos 1 de Março 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão



|   |
|---|
| ENTRADA   |
| N.º _____ d o L.º   |
| Processo N.º <u>5/2016</u>  |
| em <u>22</u> / <u>01</u> / 2016   |
| O Funcionário   |
|  |

Dr.(a) Ana Pedra  
O Vereador  
Aluísio

## AUTO DE NOTÍCIA

Aos treze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, quando eu, Carlos Alberto Guerreiro Gonçalves, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal, me encontrava em serviço de fiscalização, verifiquei pessoalmente e na presença da testemunha abaixo identificada, que o **Condomínio do prédio, sito no prolongamento da Rua Dr. Mendonça Cortez, designado por Lote B**, freguesia de Quelfes deste Município, procedeu a obras de alteração na fachada principal deste prédio, ao alterar a cor da pintura da mesma, que era anteriormente de cor branca e barras de cor azul passando agora a ser de cor castanha clara e barras de cor castanha escura, sem o respetivo e necessário licenciamento Administrativo. Anexo duas fotografias elucidativas. -----

Tais atos e comportamentos constituem violação da alínea c) do n.º 2 do Art.º 4.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro na sua redacção actual dada pelo Decreto-Lei 136/2014 de 9 de Setembro, constituindo assim contra-ordenação prevista na alínea a) do n.º 1 e punida pelo n.º 2, do Art.º 98.º, com a respectiva coima de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 450 000, no caso de pessoa colectiva, do mesmo diploma legal, em conjugação com o disposto no Art.º 55.º do Lei 2/2007 de 15 de Janeiro. -----

Assim, nos termos do Art.º 243.º do Código de Processo Penal e Art.ºs 33.º, 48.º e 54.º, do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 244/95 de 14 de Setembro, levantei este Auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se conta e vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo autuado se quiser. -----

Foi testemunha, que presenciou o que antes se relata, Ana Paula Jesus Santos Oliveira, funcionário desta Câmara Municipal, que também assina o presente. -----

Cor atual



Aluísio  
Aluísio

Cor anterior



O Autuante, Carlos Alberto Guerreiro Gonçalves

O Autuado, não assinou por não se encontrar presentes

A Testemunha, Áurea Paula Santos Oliveira

Registado com AR

Exmo Senhor

Representante Legal do Condomínio do prédio  
sito na Rua Dr. Mendonça Cortez, Lote B

8700-454 Olhão

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA  
Of. n.º 751

DATA  
15/02/2016

**ASSUNTO:** Infração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação  
Processo de Contraordenação n.º 5/2016

Para efeitos do disposto no art.º 50 do Regime Jurídico das Contraordenações (RJCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Out., na sua redação atual, e na sequência de despacho do Sr. Vereador com competência delegada, notifico V. Exas, em sede de processo de contraordenação, pelo facto de no dia treze do mês de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, ter sido constatado pelo Serviço de Fiscalização do Município, que o Condomínio do prédio sito na Rua Dr. Mendonça Cortez, Lote B na freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, procedeu a obras de alteração na sua fachada principal, alterando a cor da pintura da mesma, que era anteriormente de cor branca e barras de cor azul, passando agora a ser de cor castanha clara e barras de cor castanha escura, sem que para o efeito fosse solicitado a esta Câmara Municipal o necessário licenciamento administrativo, tudo conforme o auto de notícia, cuja cópia anexo.

Pelo exposto infringiu o disposto no art. 4 n.º 2, c) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dez., na redação dada pela Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, facto que constitui contraordenação prevista e punida pelo art.º 98 n.º 1, alínea a) e n.º 2 com coima graduada de € 500,00 a € 200 000,00 no caso de se tratar de pessoa singular e de € 1500,00 a € 450 000,00, no caso de pessoa coletiva.

Nesta conformidade, notifico V. Ex<sup>a</sup> para, no prazo de 15 dias a contar da receção desta, deduzir resposta por escrito à matéria constante do auto de notícia, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências probatórias que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

Deverá juntar ao processo elementos sobre a sua situação económica, tais como cópia da última declaração de rendimentos, documentos relativos a encargos que possua ou outros que considere importantes, uma vez que este é um elemento relevante para determinar a medida da coima em caso de condenação, devendo ainda pronunciar-se sobre o benefício económico que retirou da prática da infração (art.º 18 do Regime Jurídico das Contraordenações).

Mais informo que, não apresentando defesa à matéria dos autos ou os elementos solicitados, se decidirá com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

Com os melhores cumprimentos,

A Instrutora



(Ana Pedro)